

Ofício nº 014/2019-Presidência/AMPERN

Natal, 11 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Natal- RN

Assunto: Solicita a declaração de vacância de cargos e definição de critério de promoção.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, na parte que trata da comunicação de vacância de cargo e fixação de critério para provimento de vagas, em aplicação conjunta dos seus artigos 45, 46 e 47, estabelece que a vacância do cargo de Promotor de Justiça deve ser imediatamente comunicada aos membros do Conselho Superior, bem como que seja definido o critério de provimento deste cargo.

A partir da interpretação sistemática destes dispositivos, entendemos viável e necessária a declaração de vacância e pronta definição dos critérios de promoção aos cargos de Promotor de Justiça que atualmente se encontravam vagos no MPRN, quais sejam: Promotor de Justiça da Comarca de Almino Afonso - 1ª entrância; Promotor de Justiça da Comarca de Poço Branco - 1ª entrância; bem como os que vagaram em decorrência das promoções que se seguem, ocorridas em 07/02/2019:

- 20º Promotor de Justiça da Comarca de Natal – 3ª entrância (6ª Vara Criminal);
- 28º Promotor de Justiça da Comarca de Natal – 3ª entrância (Meio Ambiente);
- 3º Promotor de Justiça da Comarca de Natal – 3ª entrância (2ª Vara Criminal de Natal – Júri);

- 18º Promotor de Justiça da Comarca de Natal – 3ª entrância (9ª Vara Criminal de Natal);
- 35º Promotor de Justiça da Comarca de Natal – 3ª entrância (Promotoria do Patrimônio Público de Natal);
- 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró – 3ª entrância (3ª Vara Criminal de Mossoró).

Desse modo, vem a AMPERN solicitar a Vossa Excelência que seja declarada a vacância dos cargos acima indicados, com a maior brevidade possível, bem como que sejam definidos os critérios de promoção dos mesmos, sempre buscando o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública, e, por conseguinte, atender ao interesse público, na condução da carreira ministerial no MPRN.

Restrita ao assunto, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Juliana Limeira Teixeira
Presidente da AMPERN, em exercício